Comissão Mista Destinada à Apreciação da Medida Provisória 905 de 2019

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.

Emenda nº (Do Sr. Altineu Côrtes)

Art. 50 A – A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

- Art. 96 A Para que o mandato em entidade classista seja computado como tempo de contribuição previdenciária, o servidor deverá apresentar o estatuto e os demais atos constitutivos da entidade onde o mandato será exercido, para comprovação de que a licença destina-se à representação dos interesses da categoria profissional à qual a carreira do servidor está ligada.
- § 1º Aplica-se o disposto no caput às licenças para tratar de interesse pessoal, quando estas forem requeridas para celebração de contrato profissional com entidade sindical patronal, ou entidade associativa representativa de setores empresariais.
- § 2º A não apresentação da documentação resultará no abatimento do período das licenças de que tratam este artigo, para fins de contagem do tempo de contribuição previdenciária.
- § 3º A Controladoria-Geral da União, observadas todas as prerrogativas conferidas pela Lei 13.844, de 18 de junho de 2019, fiscalizará e disciplinará no âmbito do Poder Executivo Federal a concessão e a renovação de licenças para exercício de mandato classista ou para tratar de interesses particulares, para o fiel cumprimento do estabelecido neste artigo e seus parágrafos. (NR)

Justificação

Buscamos com esta emenda diminuir os gastos com previdência de servidores que se licenciam de suas atividades no setor público para serem contratados por entidades associativas ou sindicais, as quais não possuem qualquer solidariedade de interesses com a carreira exercida pelo servidor e muito menos estão relacionadas com os interesses da sociedade.

Não podemos banalizar a liberdade sindical e a liberdade associativa para permitir que servidores públicos se afastem de suas funções para defender interesses privados de grandes corporações e, mesmo assim, continuem a desfrutar da contagem de tempo para aposentadoria no serviço público enquanto trabalham para defenderem interesses privados.

Não há justificativa plausível para permitir que o servidor público se licencie para defender interesses de entidades patronais e associações civis que representam categorias econômicas e continuem a contar o período da licença para fins previdenciários.

Por todo o exposto, pedimos aos nobres parlamentares que aprovem a presente emenda.

Sala das Comissões, em de novembro de 2019.

ALTINEU CÔRTESDeputado Federal